CONTRATOS AGROINDUSTRIAIS NA AVICULTURA DE CORTE: UMA ANÁLISE CONJUNTURAL DO MODELO DE INTEGRAÇÃO PRODUTIVA

Mauro Barcellos Sopeña¹ Alessandro Porporatti Arbage²

Resumo

O presente trabalho realiza uma investigação conjuntural do sistema de produção integrado na avicultura de corte, em sua escala comercial. Para tanto, destaca três questões consideradas centrais no atual cenário produtivo avícola brasileiro: (a) a consolidação do modelo de integração como forma de comandar a produção; (b) a consequente formação de mecanismos privados de ATER e (c) a iminente regulamentação jurídica para os contratos de integração. O cenário analisado aponta para a permanência e legitimação de um modelo de integração baseado na extensão rural privada, própria dos atuais contratos firmados entre agroindústrias e produtores rurais. Em complemento, evidencia-se o crescimento do setor no Brasil.

Palavras-chave: avicultura, contratos de integração

CONTRACTS IN AGRIBUSINESS POULTRY: A CONJECTURAL ANALYSIS OF PRODUCTIVE INTEGRATION MODEL

Abstract

This paper conducts an investigation of the current production system integrated in the poultry industry, in its commercial scale. Therefore, highlights three issues considered central in scenario Brazilian poultry: (a) the consolidation of the integration model as a way of

¹ Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural e Desenvolvimento da Universidade Federal de Santa Maria. Professor Assistente da Universidade Federal do Pampa. Endereço: Campus da UFSM, CCR, DEAER - Prédio 44. Santa Maria/RS, Camobi, CEP: 97119-900. E-mail: maurosopena@unipampa.edu.br

² Professor Associado da Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: aparbage@yahoo.com.br

directing the production, (b) the use of private mechanisms ATER and (c) the probable regulatory legal contracts for integration. The scenario analysis indicates the permanence and legitimacy of an integration model based on the extension privately own the current contracts between farmers and agribusinesses. In addition, it shows the growth of the sector in Brazil.

Key-words: integration contracts, poultry.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho realiza uma investigação de cunho conjuntural acerca do sistema de produção integrado na avicultura de corte, em sua escala comercial. Para tanto, destaca três questões consideradas centrais no atual cenário produtivo avícola brasileiro: (a) a consolidação do modelo de integração como forma de comandar a produção; (b) o uso de mecanismos privados de ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural) nas transações do setor e (c) a iminente regulamentação jurídica para os contratos de integração, ofertada pelo poder público. Em sentido amplo, pretende abordar os contratos criados pelos agentes do setor a partir de uma abordagem institucional. Em termos mais específicos, destacar as características do modelo de integração, o predomínio da extensão rural privada na avicultura e o impacto que o novo regramento jurídico poderá provocar no modelo. A conclusão principal aponta para a permanência e legitimação jurídica de um modelo contratual centralizado em uma ATER privada para a avicultura. Em complemento, sustenta-se a noção de que é no modelo privado de ATER que se encontra a principal razão para o domínio que a agroindústria possui sobre o produtor rural integrado e, por conseguinte, sobre a transação.

Na análise do setor, significativos são os mecanismos privados de ATER. Em sentido prático, trabalhos de campo poderiam contribuir com mais rigor nesta análise, recorrendo a uma tipificação das aplicações de ATER conduzidas pela agroindústria, uma análise dos níveis de seletividade e normatização por ela determinados e uma mensuração do nível de *enforcement* presente naqueles contratos. Para tanto, uma concepção de extensão rural como instituição impor-se-ia como pressuposto teórico fundamental na observação da relação no setor, especialmente quando se concebe o horizonte de eventos produzido pelos agentes como determinado pelas *regras do jogo* ou ambiente institucional no qual firmam seus

contratos. Este artigo pretende contribuir para a problematização desta questão.

relação entre agroindústrias e produtores rurais (integrados) tornou-se preponderante no Brasil a partir da década de 1960, compreendendo os setores de suínos, leite, fumo e frangos. Neste último, o grau de industrialização é significativo e, somado ao nível técnico existente (usualmente denominado de pacote tecnológico), permite que o setor seja considerado um dos mais importantes e dinâmicos em termos de produção agrícola (LAZZARI, 2004)¹. Entendidos como uma categoria social que se enquadra na denominação agricultura familiar, os produtores rurais integrados encontram-se providos de mecanismos privados de assistência técnica e extensão rural oriundos diretamente das agroindústrias. A aplicação de tais mecanismos parece fazer sentido apenas quando observada dentro de um contrato (de integração) e em circunstâncias de mercado orientadas pela integradora. Este fenômeno mostra-se diretamente associado e limitado ao modelo de contrato adotado; corroborado ainda pelo poder público com o novo regramento jurídico proposto aos agentes econômicos do setor.

Segundo SCHNEIDER (2009), em publicação direcionada ao debate contemporâneo sobre desenvolvimento rural, os produtores rurais participantes do sistema de produção integrado representam parte de um conjunto de categorias sociais que encontrou guarida na categoria denominada agricultura familiar (DIESEL; FROEHLICH, 2009). O contrato de integração, em maior ou menor medida, faz parte de uma estratégia de reprodução social do produtor rural que se estabelece em um ambiente institucional determinado. Neste sentido, é mister promover o debate em torno destes arranjos contratuais, levando em conta que tal reprodução social orienta-se em meio a uma produção de orientação agroindustrial. De outro lado, e corroborando o argumento anterior, parece forte a tendência de privatização dos serviços de extensão rural, debate este que será apreciado adiante.

Em termos **metodológicos**, o trabalho caracteriza-se como um **ensaio crítico** que analisa de forma descritiva a correspondência existente entre a realidade do modelo de integração, a influência da assistência técnica no contrato e a oferta de um novo regramento jurídico para o setor. O estudo não possui caráter exaustivo, tampouco pretende assinalar a gama de estudos teóricos que

¹ Em LAZZARI (2004) encontra-se ainda importante referência ao crescimento significativo da Região Centro-Oeste na produção avícola brasileira.

sistematizam a integração produtiva. De outro lado, pretende estimular o debate na perspectiva crítica que o tema apresenta. Utiliza-se, como forma de análise da realidade (modelo de integração), estudo de caso anterior realizado em empresa avícola de grande porte¹, procurando **problematizar** os fenômenos atuais da avicultura e contribuir para o entendimento do modelo de integração.

A análise descritiva aqui apresentada privilegia a intuição presente na teoria relativa às relações contratuais. Segundo observa Fernandes (2003, p. 7), a pesquisa descritiva expõe as características de determinada população ou fenômeno, estabelece correlações entre as variáveis e define sua natureza. De outro modo, como sugere Mattar (1999, apud FERNANDES, 2003, p. 8), para se conduzir uma análise descritiva sua utilização deverá ocorrer quando o propósito de estudo for descrever as características ou comportamentos, dentro de uma população específica, descobrir ou verificar a existência de relação entre variáveis.

A abordagem qualitativa pretende ser apropriada para analisar os contratos agrícolas². Embora existam parâmetros quantitativos que permitam a mensuração de algumas variáveis do acordo contratual, entende-se importante a interpretação dos a partir do **comportamento** dos atores RICHARDSON (1999, apud RAUPP, 2003) destaca que os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais. Nesta perspectiva exploratória, o artigo divide-se em seis partes: (a) introdução; (b) breve análise de dados estatísticos e conjunturais sobre a avicultura no Brasil; (c) discussão teórica acerca da importância da abordagem institucional para a análise de contratos de integração produtiva; (d) argumentação referenciada da tendência de privatização de serviços de assistência técnica e extensão rural; (e) debate sobre a nova regulamentação jurídica proposta para o setor e, por fim, (f) conclusões do trabalho.

¹ Os resultados do estudo foram publicados em 2011: (a) RAMOS, Fernando de Souza. Relatório de Estágio. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Campus Uruguaiana, julho de 2011. (b) SOPEÑA, Mauro; RAMOS, Fernando. Avicultura de corte no Rio Grande do Sul: um olhar da nova economia institucional sobre a produção da Agrosul Agroavícola – São Sebastião do Caí/RS. Revista de Extensão Rural, v. 22. UFSM, 2011.

² Exceção ocorre apenas na apresentação dos dados estatísticos sobre produção e exportação do setor, quando a abordagem quantitativa é utilizada.

1.1. Avicultura no Brasil: dados conjunturais

O crescimento do setor avícola brasileiro está evidenciado tanto pelo aumento da produção, quanto pelo aumento das exportações. O grau de industrialização do setor é um dos mais elevados do agronegócio e a modernização de sua cadeia produtiva é expressiva e orientada por contratos privados (SOPENA; RAMOS, 2011). Dados recentes demonstram o aumento das exportações do setor, conforme indicam os números da Tabela 1. Observa-se evolução considerável nos últimos anos, especialmente no período 2010-11 quando o acréscimo do valor exportado chega a 22%. De outro lado, corroborando o argumento de que as exportações avícolas são expressivas no Brasil, observam-se ínfimos valores em termos de importação do produto.

Tabela 1 - Comércio internacional - produção avícola – US\$ mil.

Ano	Exportação	Δ%	%T	Importação	$\Delta\%$	% T
2009	5.438	-	-	1,43	-	-
2010	6.417	18	3,18	3	110	0,002
2011	7.801	22	3,05	7	138	-

FONTE: ANUÁRIO ANÁLISE BRASIL GLOBAL 2012. Elaboração própria

A participação da avicultura no total exportado pelos estados brasileiros está destacada na Tabela 2. A região sul do Brasil (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná), como é de conhecimento, apresenta participação mais acentuada. Nas demais regiões - excluindo-se a expressiva produção registrada no Distrito Federal, a participação é menos significativa.

Tabela 2 – Participação da produção avícola no total exportado pelos estados brasileiros (em %).

Estado	2010	2011
Distrito Federal	73	52
Espírito Santo	-	0,1
Goiás	9	7
Minas Gerais	0,9	1
Mato Grosso do Sul	8	8
Mato Grosso	4	4
Pernambuco	0,2	0,1
Paraná	11	11
Rondônia	0,1	1
Rio Grande do Sul	8	7
Santa Catarina	24	25
São Paulo	0,8	1

Fonte: Anuário Análise Brasil Global (2012). Elaboração própria

Dados da União Brasileira de Avicultura (UBABEF) indicam que o consumo per capita de frango é crescente entre os anos de 2000 e 2010, o que comprova uma tendência de aumento do consumo interno, como ilustrado na Tabela 3. Nota-se crescimento de 47,41% na variação percentual nos últimos 10 anos (de 29,91 para 44,09 kg/hab/ano); ademais, com exceção do período 2002-2003, não há registro de queda no consumo.

Tabela 3 – Consumo interno de frango *per capita*/ano (2000-2010).

Ano	kg/hab/ano	Ano	kg/hab/ano
2000	29,91	2006	35,68
2001	31,82	2007	37,02
2002	33,81	2008	38,47
2003	33,34	2009	38,47
2004	33,89	2010	44,09
2005	35,48	2011	-

Fonte: União Brasileira de Avicultura (2012). Elaboração própria

Como entidade representativa da avicultura no Brasil, a UBABEF estima ainda que 69% da produção nacional atenda o mercado interno e que, entre o rol de exportações de carnes, aproximadamente 66% do volume exportado seja de carne de frango. Entre os principais parceiros comerciais, em ordem

crescente, destacam-se países do Oriente Médio, Ásia e África. A Tabela 4 apresenta os indicadores:

Tabela 4 – Exportações brasileiras de carnes em 2010 (em vol. ton.).

Carnes	Volume Toneladas	Participação (%T)
Frango	3.819.710	66,40
Bovina	1.230.570	21,39
Suína	540.417	9,39
Peru	157.820	2,74
Outras*	4.212	0,07
Total	5.752.730	100

^{*} Patos, gansos e outras aves.

Fonte: União Brasileira de Avicultura (2012). Elaboração própria.

A liderança da carne de frango no grupo selecionado garante ainda 50,88% das receitas totais de exportação contra 35,84% de participação da carne bovina, 10, 02% da suína, 3,17% da carne de peru e 0,09% dos demais produtos (UBABEF, 2012). A distribuição espacial da produção nacional, exibida na Figura 1, informa geograficamente a ocorrência da produção avícola a partir de dados publicados por Souza e Santos Filho (2011), da Central de Inteligência da **Embrapa Suínos e Aves**, o que revela o predomínio da região sul e centro-oeste na produção total brasileira.

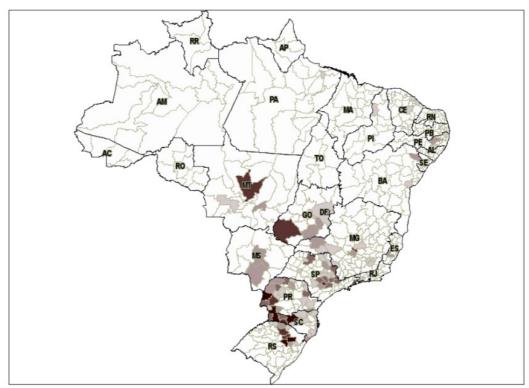


Figura 1 – Rebanho nacional de frangos em 2009 (em cabeças)

Fonte: Souza e Santos Filho (2011)

Dados da **Fundação de Economia e Estatística**, do Estado do Rio Grande do Sul, mostram que o **abate de aves** no estado é crescente no período (2008-2011), com exceção do volume registrado em 2009, quando se verificam efeitos da crise econômica mundial para o setor, com significativos desdobramentos macroeconômicos¹. A tabela 5 apresenta a evolução:

fins do ano anterior, um clima de incerteza dominou o comércio

internacional (UBABEF, 2009, p. 3-11).

¹ Segundo análise da UBABEF, em 2009 o setor exportador de carne de frango foi impactado principalmente pela retração da economia mundial – devido à crise financeira internacional-, com a redução de preços e de encomendas de clientes importantes como Rússia, Japão e Venezuela, e pela valorização do real frente ao dólar americano. [...] O setor exportador avícola brasileiro viveu em 2009 um momento de superação. Com o rescaldo da crise iniciada nos

Tabela 5 – Abate de aves no Rio Grande do Sul de 2008 a 2011.

Ano	Aves (cabeças)	Ano	Aves (cabeças)
2008	23.706.864	2010	39.113.717
2009	19.800.176	2011	43.380.181

Fonte: Fundação de Economia e Estatística. Elaboração própria

Este conjunto recente de dados permite observar a importância do setor para a economia brasileira. Importa destacar, no entanto, que a iminente regulamentação jurídica dos contratos entre integrados e integradoras poderá afetar a forma como a relação entre os agentes se concretiza e, portanto, o desempenho do setor como um todo. Como se sabe, a produção integrada é provida das mais variadas propriedades contratuais, entre elas os custos de transação, o nível de *enforcement* do modelo, as salvaguardas criadas pelos agentes, o registro de ações oportunistas, enfim, uma gama de fenômenos que pode ser apropriadamente avaliada por meio de uma abordagem institucional. Esta questão será adiante destacada.

1.2. A abordagem institucional: uma forma apropriada para avaliar contratos

A perspectiva institucional aqui indicada é reconhecida de forma recorrente pelos teóricos da área como *Nova Economia Institucional* (NEI). Em linhas gerais, três importantes temas são tratados nesta abordagem teórica: (a) estruturas de governança, (b) custos de transação e (c) contratos, sendo Williamson uma das referências mais importantes. Dois outros autores clássicos inspiraram os trabalhos de Williamson: Commons (1931) e Coase (1937). A relação Commons-Williamson não é muito explorada na literatura econômica, no entanto, Commons apresenta *insights* analíticos próximos à abordagem williamsoniana. Para Commons as transações representam a alienação e a aquisição, entre os agentes, dos direitos de propriedades e liberdade criados pela sociedade, na medida em que:

[...] Transactions intervene between the labor of the classic economists and the pleasures of the hedonic economists, simply because it is society that controls access to the forces of nature, and transactions are, not the "exchange of commodities", but the alienation

and acquisition, between individuals, of the rights of property and liberty created by society, which must therefore be negotiated between the parties concerned before labor can produce, or consumers can consume, or commodities be physically exchange. (COMMONS, 1931, p. 652).

Ao associar regras e transações pode-se afirmar que Commons planta a semente do conceito de estrutura de governanca. ao mesmo tempo em que parece tratar a transação como unidade de investigação. Seis anos mais tarde, uma nova contribuição surge com a publicação de Coase (1937). Coase utiliza o termo exchange transaction que se supõem estar considerando uma forma geral as trocas de bens e serviços (PESSALI, 1998). Segundo Coase (1937), as exchange transactions são os elementos presentes no mercado que coordenam e deslocam os preços e movimentam a produção; dentro da firma as transações de mercado são eliminadas e substituídas por uma coordenação empresarial, que dirige a produção. Assim sendo, firmas e mercados se relacionam a estruturas de governança alternativas para se coordenar a produção. Segundo Coase, But in view of the fact that it is usually argued that co-ordination will be done by the price mechanism, why is such organization necessary? Why are there these "islands of conscious power"? [...] well might we ask why is there any organization? (COASE, 1937, p.38).

Estas importantes contribuições, somadas a muitos estudos posteriores que se distribuem em diferentes áreas, especialmente aquelas relacionadas ao **agronegócio**, tornaram a NEI um campo de investigação promissor e ativo para as ciências sociais aplicadas¹. A profusão de estudos econômicos contemporâneos sobre a firma, até então consolidados pela teoria neoclássica (marginalista) da produção, tem destacado a importância destes novos modelos de interpretação na alocação de recursos, transformando a firma neoclássica numa *firma contratual*. As organizações ou firmas, como são comumente conhecidas na microeconomia, sempre foram

¹ Existem diferenças importantes entre o *velho* e o *novo institucionalismo*, especialmente quanto aos autores. Para uma análise estruturada da NEI como campo de investigação, ver CONCEIÇÃO (2003). O autor destaca que nos últimos anos se desenvolveu no meio acadêmico um grande interesse e uma consequente expansão de estudos na área que ficou conhecida como Nova Economia Institucional (NEI). Os principais autores que deram suporte a esta análise foram Ronald Coase e Oliver Williamson. (CONCEIÇÃO, 2003, p. 6).

tratadas como agentes neutros no processo de alocação dos fatores e, o mercado, o grande ajustador de preços, de produção e de recursos. Segundo Arbage (2001),

[...] os princípios da teoria neoclássica pressupõem, em primeiro lugar, que os mercados são considerados, originalmente, como o meio principal para a coordenação e para o estabelecimento das estruturas de governança. Em segundo lugar, traz implícito o princípio de uma certa racionalidade ilimitada nas organizações, tanto do ponto de vista do processo de internalização dos preços do mercado, como das tecnologias a serem utilizadas, e mesmo, com relação à obtenção das informações relevantes ao processo decisório (ARBAGE, 2001, p.4).

A NEI contém, em certa medida, uma perspectiva alternativa (heterodoxa) para demonstrar a importância das organizações através das estruturas de governança que criam na forma de alocar recursos. De uma forma geral, os custos de transação influenciam na maneira como os agentes tomam suas decisões e, portanto, no modo como os recursos são alocados na economia (PESSALI, 1998; RODRIGUES, 2004; WILLIAMSON, 1985)¹. Ademais, as transações não estão submetidas apenas ao sistema de preços; mas principalmente aos seus mecanismos contratuais, como no caso específico dos **contratos da avicultura**.

A criação das estruturas de governança se dá, notadamente, via contrato². Esta **perspectiva contratual da**

¹ Em termos amplos, o objetivo fundamental da TCT seria o de estudar os custos relacionados à transação (operação que são negociados os direitos de propriedade) que estão baseados nas características comportamentais (racionalidade limitada e oportunismo dos agentes) e pelas características das transações (ativos específicos, incertezas, frequências das transações) (PESSALI, 2006; RODRIGUES, 2004).

² Segundo Zylbersztajn (2005), o que mais importa no trabalho de Coase é a identificação da firma contratual, a substituição da função de produção pelo nexo de contratos e a relevância dos direitos de propriedade. As organizações são relações contratuais coordenadas (governadas) por mecanismos idealizados pelos agentes produtivos. Se a "firma" pode ser entendida como um nexo de contratos, então problemas de quebras contratuais, de salvaguardas, de mecanismos criados para manter os contratos e, especialmente, mecanismos que permitam resolver problemas de inadimplemento, total ou parcial, dos contratos, sejam tribunais ou

transação, onde agentes econômicos orientam suas ações por meio de contratos, permite a compreensão adequada da relação entre os agentes. Mais do que isso, é coerente supor que os contratos regram ações e determinam repercussões em casos de descumprimento de uma das partes, o que é interessante em termos de alcance de desempenho para a relação como um todo. Segundo Azevedo (2005), um contrato é um acordo, entre duas ou mais partes, que transmite direitos entre elas, assim como estabelece, exclui ou modifica deveres. Esse tipo de relação manifesta-se concretamente de diversos modos, variando em complexidade, forma, tempo, salvaguardas e capacidade de se fazer cumprir os termos acordados (enforcement) (AZEVEDO, 2005, p. 113).

A noção de contrato presente na NEI, do ponto de vista teórico, carrega consigo a ideia de que, ao contrário da teoria econômica convencional, os agentes possuem racionalidade limitada, supondo, também, informação assimétrica¹. De outro lado, a relação é considerada sempre custosa, especialmente pelo fato de que (a) buscar informações, (b) utilizar mecanismos de enforcement disponíveis, (c) redigir um contrato e (d) criar salvaguardas são, todas elas, atividades custosas e importantes em termos de harmonia contratual e desempenho econômico.

O estabelecimento de um contrato ou seu *desenho* depende fundamentalmente do nível de *enforcement* existente. O comportamento de cada umas das partes é tanto mais garantido quanto maior for a capacidade de se fazer cumprir deveres. A literatura utiliza, com o mesmo sentido, os conceitos de *private ordering* e *self-enforcement* para referir-se à construção de mecanismos privados de enforcement. Este mecanismo carrega consigo dificuldades que, na ótica de Zylbersztajn (2005), podem ser assim destacadas:

Dispor de informações relativas aos produtos, direitos de propriedade e sobreas ações das partes é uma condição fundamental para não

mecanismos privados, passam a ter lugar de destaque na economia. (ZYLBERSZTAJN, 2005, p. 7).

¹ Os casos em que a informação assimétrica é pressuposto teórico, duas situações devem ser consideradas: Seleção adversa (quando esta informação assimétrica leva a um resultado não esperado pelas partes) e Risco moral (quando uma das partes não cumpre o acordado). De acordo com AZEVEDO (2005) se a informação é difícil de ser obtida, exigindo experimentação ou alguma forma de monitoramento do processo produtivo, é de se esperar que as partes contratantes não disponham do mesmo conjunto de informações. (ZYLBERSZTAJN, 2005, p. 123).

haver dificuldades ao fazer cumprir contratos. Via de regra, essas informações não podem ser obtidas sem custos, o que consiste em uma dificuldade para o estabelecimento do acordo (negociação que antecede o contrato) e para a constatação de se os termos do contrato estão de fato sendo cumpridos (ZYLBERSZTAJN, 2005, p. 121).

Os contratos concretizam-se por meios formais (documentais) ou informais (acordos informais – verbais). Isto resulta no fato de que, mesmo em casos de acordos informais, inexistindo regramento jurídico explícito na forma documental, as transações podem igualmente serem analisadas em termos institucionais. Outro aspecto importante refere-se ao fato de que o contrato é incompleto por natureza, especialmente, como já destacado, pela existência de informação assimétrica. Segundo Besanko et al., (2005),

especifica Um contrato incompleto não totalmente "mapeamento" de cada contingência possível direitos. de responsabilidades e ações. Como se pode imaginar, praticamente todos os contratos no mundo real são incompletos. Contratos incompletos envolvem um certo grau de limites imprecisos ou ambiguidades (...) Três fatores impedem a contratação completa: 1. Racionalidade limitada; 2. Dificuldade em especificar ou mensurar o desempenho; 3. Informação assimétrica. (BESANKO et al., 2005, p. 137).

Do ponto de vista do **contrato** *no* **agronegócio**, o mesmo se observa. Na relação entre agroindústrias e produtores rurais, relações contratuais são determinantes da transação e os atributos institucionais anteriormente destacados se verificam especialmente no sistema de produção integrado avícola. Assim, constata-se, entre eles, (a) o contrato principal produtivo (criação do frango pelo integrado) e, conforme se destaca neste artigo, (b) o contrato *privado* de ATER. É interessante observar ainda a existência de certa correspondência entre o processo de integração observado e o que preconiza a teoria da área.

No caso brasileiro, a avicultura de corte organiza-se por meio de mecanismos privados de ATER. Estes mecanismos, através do sistema de produção integrado, viabilizam os contratos firmados entre os agentes. A primeira vista, o sistema permite intuir que os agentes negociam direitos de propriedade estabelecendo contratos capazes de orientar transações eficientes que se traduzam em desempenho econômico. Isto parece corresponder com a realidade. No entanto, em contraponto a esta perspectiva, há indícios de que a assistência técnica prestada pela agroindústria representa o **centro do contrato de integração**; não meramente um complemento (SOPENA; RAMOS, 2011). Neste sentido, a hipótese de que a ausência da ATER privada inviabiliza a integração ou, de outro modo, que a ATER representa o *contrato central* da estrutura de governança criada para o setor parece corresponder com a realidade.

Do ponto de vista produtivo, o contrato de **criação do frango** é o mais importante da cadeia produtiva, sendo indispensável como garantidor do fornecimento do produto para abate, industrialização e agregação de valor. Por outro lado, conta com o recebimento de insumos e assistência técnica da agroindústria a partir de um **modelo pré-determinado** pela integradora. O setor aloca recursos a partir de estruturas de governança que minimizam custos de transação, assim como comportamentos oportunistas de seus agentes (SOPENA; RAMOS, 2011). A despeito do desempenho avícola obtido, importa aqui considerar a ATER como **elemento estrutural** da relação. Assim, é coerente supor que o contrato de integração está condicionado por um mecanismo próprio de ATER, não sendo este, um fenômeno estéril; assim como não são estéreis as instituições¹.

2. PRIVATIZAÇÃO DA EXTENSÃO RURAL

A realidade observada em estudo anterior indica a existência de dependência do produtor rural diante da agroindústria, tendo como fator determinante o uso da assistência técnica como forma principal de comandar a atividade produtiva. A assistência técnica privada operada por agentes da agroindústria - denominados agentes de fomento, parece ser um fenômeno que se encontra em plena correspondência com o que preconiza a literatura especializada. Esta secção apresenta considerações acerca desta

¹ O Projeto de Lei 8.023/10, pela normatização que propõe ao sistema integrado, parece corroborar a argumentação de que existam mecanismos implícitos nos contratos firmados entre integradoras e produtores rurais. A análise de seus artigos faz referências ao nível de *accountability* e mensuração de ações próprias da agroindústria diante das atribuições do integrado, tema este que será apreciado a diante.

constatação que permitem viabilizar adiante um importante contraponto com a proposta de regulamentação jurídica do contrato de integração agrícola. Para efeito de demonstração dos argumentos, utiliza-se aqui o termo ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural) como sinônimo de Assistência Técnica¹.

Estudos recentes assinalam certa tendência no uso de uma **Extensão Rural** mais *pluralista*, especialmente pelo fato de que, hoje em dia, existe um número maior de agentes além dos atores públicos tradicionais atuando junto aos produtores rurais. Ademais, parte da literatura especializada parece apontar vantagens na diversificação da extensão rural, utilizando mecanismos privados de ATER. A despeito da questão ideológica que o tema possa levantar, o contrato de integração estaria obedecendo a esta lógica ou tendência observada no uso da extensão rural que é, em essência, uma mudança institucional fundamental. Para Kidd (2000), é importante ponderar esta questão considerando diferentes realidades. O autor destaca que a intensidade da privatização da extensão rural varia de acordo com cada realidade e que o aporte público em extensão rural sempre ocorrerá, em maior ou menor medida. Em workshop destinado ao estudo sobre desenvolvimento rural e extensão, observa-se a iminência do debate:

> A major part of the workshop deliberations dealt with the move toward pluralistic extension systems, recognizing that there are now many other actors in the system beyond the traditional public extension agencies. These other actors operate as private forprofit firms or private non-profit agencies. The latter may be further classified into memberbased organizations, such as producer and community organizations, and governmental organizations (NGOs) that are not member-based (although both often have the same legal status). (ARD, Workshop, 2002, p. 5-6).

¹ O termo ATER é amplo e compreende um conjunto de ações que fogem ao escopo deste artigo. Segundo Diesel *et. al.* (2012, p. 59), *a orientação técnica* representa *apenas um dos componentes da ação extensionista*. Do mesmo modo, o conceito de ATES (Programa de Assessoria Técnica, Social e Ambiental) pode ser utilizado para abordagens ampliadas. Para uma análise detalhada sobre este tópico ver o trabalho de DIESEL, V.; NEUMANN, P; SÁ, V. (2012).

Em Diesel et al. (2003), encontra-se importante revisão da literatura internacional sobre o tema. O resultado do trabalho sinaliza para a relativização da privatização como política para os serviços de extensão rural, a despeito de argumentos como o de que agricultura já estaria avançada em termos de produção e tecnologia, dispensando o serviço estatal. Segundo os autores, limites à privatização surgem em vários casos e **restrições** de várias ordens são comuns, o que torna o argumento da privatização mais moderado:

a privatização tende a vir acompanhada de uma restrição em termos do tipo de informação difundida (ênfase naquelas que constituem bens privados), nas temáticas (ênfase nas relacionadas as "commodities" lucrativas), nos tipos de agricultores (ênfase nos de melhores condições financeiras) e nas regiões (tendem a se estabelecer nas áreas mais ricas e com certa densidade populacional) (DIESEL, et al., 2008, p. 29).

A ocorrência de privatização em ATER, quando considerada na perspectiva institucional, remete de igual modo ao contexto contratual. A agroindústria, tomada como *firma contratual*, estabelece atributos ou características apropriadas para a *estrutura de governança* criada, objetivando economizar *custos de transação* e ganhar em termos de desempenho econômico. Este nível conceitual indica que os produtores rurais são participantes do modelo e submetem-se às *regras do jogo*. Neste mesmo sentido, a autora enfatiza que

a orientação técnica fornecida por empresas integradoras encontra-se inserida em um "pacote" maior, ou seja, o agricultor não tem poder de decisão sobre querer ou não receber a orientação técnica. Acrescenta-se que as orientações fornecidas por integradoras destinam-se, quase que exclusivamente, às questões produtivas. (DIESEL, et al. 2012, p. 73).

O trabalho de investigação do setor, anteriormente indicado, confirma o fato de que os produtores rurais utilizam mecanismos privados de ATER na realização dos processos, não podendo contar

com outros agentes ou entidades na condução dos trabalhos avícolas¹. Ademais, a experiência particular de trabalho destes produtores é expressiva. Conforme observado no estudo de caso, os avicultores (integrados)

possuem cultura de criação; são granjeiros. Muitos integrados da Agrosul herdaram dos pais os conhecimentos sobre criação de aves e suínos. Na maioria dos casos são avicultores de baixa renda que conhecem o trabalho e contam com a assistência técnica produzir. Alguns procedimentos recomendados pela Agrosul são importantes para garantir a produção e a sanidade. O caso do vazio sanitário é um exemplo de preocupação com a qualidade da produção na medida em que garante um período sem criação no aviário (SOPEÑA; RAMOS, 2011, p. 18).

A Tabela 6 demonstra as diferentes estruturas de governança encontradas na análise empírica, ao mesmo tempo em que evidencia os diversos agentes atuantes no processo. Nota-se o predomínio de técnicos da agroindústria (**agentes de fomento** da empresa) no controle de operações importantes que estão diretamente vinculadas ao trabalho do produtor rural, a saber: o controle de qualidade, a criação do frango e a garantia de sanidade. É nítida a presença técnica da integradora na produção *em si*, o que comprova o uso de técnicas e procedimentos exclusivamente orientados pela agroindústria na negociação dos *direitos de propriedade* de ambos contratantes.

¹ Segundo tipologia sobre fornecedores de **orientação técnica**, descrita no trabalho de DIESEL; NEUMANN; SÁ (2012, p. 60) e estabelecidas a partir de dados do Censo Agropecuário, sua origem pode abranger os seguintes agentes: governos (federal, estadual e municipal), própria ou do próprio produtor, cooperativas, **empresas integradoras**, empresas privadas de planejamento ou organizações não governamentais (ONGs). O rol de agentes responsáveis pela prestação de orientação técnica é grande. O levantamento realizado pelos autores indica, entre outros, os que seguem: Embrapa, universidades, secretarias de agricultura, empresas de extensão rural (como a Emater), Empaer, Epagri, Casa da Agricultura, técnicos, produtor com formação na área, técnicos de cooperativas, técnicos de empresas integradoras e técnicos de empresas não governamentais.

Tabela 6 - Características produtivas da avicultura.

Transação	Estrutura de Governança Adotada	Agentes Econômicos
Controle de qualidade	Verticalização	Técnicos da Agrosul e inspetores federais
Abate e industrialização	Verticalização	Frigorífico da Agrosul
Fabrico de ração	Verticalização	Fábrica de rações da Agrosul Produtores do mercado de insumos, agenciador de cargas, empresas
Fornecimento de insumos/fábrica	Híbrida	terceirizadas (aminoácidos, premix e farinhas processadas) e Agrosul (fornecimento de resíduos diversos e óleos do frigorífico)
Apanha do frango	Híbrida	Agenciador (equipe de trabalhadores)
Criação	Híbrida	Integrados e técnicos da Agrosul
Material genético	Híbrida	Empresas terceirizadas
Sanidade	Híbrida	Técnicos da Agrosul e inspetores federais
Distribuição do produto	Híbrida	Empresas terceirizadas

Fonte: SOPEÑA, M. RAMOS, F. 2011.

Trabalho recente realizado por Franco et al. (2011) encontra resultados semelhantes em termos de assistência técnica para o Estado de Mato Grosso. Para os autores, naquele contexto,

o principal instrumento de monitoramento e transmissão de informações é a assistência técnica, prevista na maioria dos contratos, e amparada pela cláusula que estabelece livre e permanente acesso da agroindústria às instalações. Além disso, tendo em vista a constante preocupação com a sanidade dos rebanhos, todos os contratos preveem que o avicultor deve comunicar imediatamente

qualquer anormalidade na sanidade e na mortalidade dos animais. Também frequente entre os contratos são as cláusulas sobre identificação e registros, tais como o acompanhamento dos lotes de frangos através de fichas de desempenho (FRANCO, C. 2011, p. 178).

É desnecessário argumentar aqui sobre a importância da assistência técnica, a preocupação com a sanidade ou a padronização de normas na avicultura. Por outro lado, como objetiva destacar esta secção, é igualmente importante atentar para o fato de que a ATER privada, na qual os produtores rurais participam, representa o centro do contrato de integração e não apenas *uma* cláusula daquele contrato. Em outras realidades, tanto em termos geográficos quanto na perspectiva produtiva (criações ou culturas), o mesmo deverá se verificar, levando em conta que o sistema de produção integrado atinge a quase totalidade das atividades de produção de suínos, aves, leite e fumo existentes no Brasil.

Corroborando o argumento anterior, Diesel et al. (2012) argumenta que

Nas microrregiões do RS onde integradoras têm destaque na orientação técnica, as principais atividades produtivas são as ligadas ao fumo, frango e suínos, entre outros. Em geral os integrados recebem das integradoras os insumos (sementes, adubos, venenos, pintos, leitões, vacinas) e assistência técnica e, ao final do ciclo, as integradoras recebem a produção, restando ao estabelecimento integrado um percentual do valor da produção como pagamento pelo trabalho realizado. (DIESEL et al., 2012, p. 73).

Para uma tendência de extensão privada, padrões institucionais são impostos aos atores ou agentes econômicos ou, como na compreensão de North, institutional changes shapes the way societies evolve through time and hence is the key to understanding historical change (NORTH, 1990, p.3)¹. A abordagem

¹ Como destaque em *The Ronald Coase Institute* (www.coase.org), uma argumentação importante e objetiva acerca da importância das instituições: Why Study Institutions? Institutions - including formal rules and laws, customs, and social norms -profoundly affect the functioning of every society.

institucional clássica de Douglass North considera que os rumos de uma sociedade dependem da *formação* e da *evolução* de suas instituições¹. North aponta ainda que *defining institutions as the constraints that human beings impose on themselves makes the definition complementary to the choice theoretic approach of neoclassical economic theory* (NORTH, 1990, p.5). Como já destacado, a análise do contrato de integração e de outros fenômenos do agronegócio (como no caso da extensão rural privada) pode ser estabelecida com propriedade quando realizada via abordagem institucional².

A análise anterior permite intuir, portanto, que a despeito do desempenho econômico registrado no modelo de integração produtiva, (a) o processo produtivo via assistência técnica privada é uma condição para sua efetivação e está plenamente caracterizado; (b) não há no setor mecanismo que promova pluralismo em termos

We emphasize the institutional obstacles that impede the formation of efficiently functioning markets and that block individuals' opportunities to improve their living standard. These institutional obstacles include the weak enforcement of laws and contracts, insecure property rights, corrupt or inefficient bureaucracies, and societal norms that discourage cooperation. They result in high transaction costs which hinder exchange, employment, and growth. (THE RONALD COASE INSTITUTE, 2000, p. 2).

Esta tese se comprova, por exemplo, quando aumentos de produtividade de um determinado setor ocorrem sem a detecção de inovações tecnológicas, mas apenas via mudanças institucionais (NORTH, 1990).

² A despeito de importantes trabalhos existentes sobre processos produtivos na avicultura, a questão do contrato de ATER parece carente de estudos específicos. A Extensão Rural tomada como instituição viabilizaria o entendimento do ambiente e de suas relações que, de acordo com Conceição (2003, p. 3), devem incluir path dependency, reconhecer o caráter diferenciado do processo de desenvolvimento econômico e pressupor que o ambiente econômico envolve disputas, antagonismos, conflitos e incertezas. A realização de uma tipologia do contrato de integração no que se refere aos mecanismos de ATER seria importante pelo (a) entendimento empírico que poderia trazer à pesquisa e (b) pelo fato de não haver tipologia disponível na literatura consultada sobre esta questão. De igual modo, a determinação dos níveis de seletividade e normatização em ATER representaria outra importante contribuição. Parâmetros e indicadores específicos importantes em tal medição, especialmente quando avaliados a partir do modelo de contrato existente. Faria sentido, por exemplo, averiguar em que medida os mecanismos de ATER afetam (a) a capacidade produtiva do produtor rural, (b) a evolução do número de lotes por tamanho de propriedade, (c) as horas de trabalho no aviário, (d) a taxa de crescimento do descarte de frangos por lote, (e) o nível de controle da oferta ou mesmo (f) a distância exigida entre aviários de acordo com o modelo de tamanho de propriedade ideal.

de ATER; **(c)** o nível de *normatização* dos processos produtivos é elevado e **(d)** pelos moldes que contém, a seletividade é uma condição *natural* para a inserção de novos produtores rurais na avicultura integrada. Tais características parecem estar corroboradas pela proposta jurídica de regulamentação do modelo de integração agrícola, conforme será exposto a seguir.

3. REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO DE INTEGRAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) 8.023/10, em seu conjunto, objetiva remodelar a forma como os contratos de integração são concretizados pelos agentes, em seus mais diferentes setores especialmente aqueles mais representativos relacionados produção de suínos, aves, leite e fumo. O novo regramento possibilitará a alteração da forma contratual existente, denominada atípica, para a forma típica¹, uma vez que o contrato não mais utilizará de legislação esparsa para orientar a produção e a resolução de eventuais conflitos. A tipificação da relação aumentará o nível de enforcement do setor e, por outro lado, regrará condutas e atribuições de cada contratante a partir de doze artigos legais (SOPEÑA; BENETTI, 2013). O ambiente institucional será, assim, alterado; nova instituição formal será criada e, diante disto, tornase importante entender de que forma os agentes serão impactados com as novas regras.

Em linhas gerais, a maioria dos objetivos do PL está corroborada pela análise empírica dos contratos firmados na avicultura de corte. É notável o desequilíbrio existente entre agroindústrias e integrados especialmente quanto ao nível de normatização e seletividade imposto pela integradora através de mecanismos de ATER. Assim, questões relativas ao estabelecimento de maior equilíbrio na relação estão presentes na nova proposta jurídica (muito embora de forma insipiente) na medida em que o poder público se esforça na construção de um texto legal mais preciso para o sistema. Esforços no sentido de "proteger" o produtor integrado são nítidos, notadamente quanto ao viés acerca do nível

¹ A relação contratual pressupõe acordos entre atores da transação. Se o que for pactuado estiver descrito e especificado na lei, está-se diante de um contrato juridicamente **típico** ou **nominado**. Se a avença contratual tiver por objeto regular relações negociais não descritas ou especificadas na lei, constatar-se-á um contrato **atípico** ou **inominado** (VENOSA, 2005, p. 440-441).

de accountability; à normatização específica para o sistema e a criação de novas instituições reguladoras da relação.

A proposta parece garantir a permanência de mecanismos privados de ATER, alterando apenas a forma como a normatização é percebida pelos produtores rurais (transparência do contrato). A continuidade de uma assistência técnica própria da integradora parece consolidar o modelo agroindustrial na medida em que sustenta a forma de produção nos moldes atuais. Mecanismos de private ordering usualmente utilizados pela integradora na confecção do contrato passam a ser legitimados juridicamente, especialmente quanto à execução da produção via controle da agroindústria. Abaixo, sintetizam-se os principais objetivos de um conjunto selecionado de artigos legais, buscando correspondência com o que foi observado anteriormente.

Quadro 1 – Artigos legais selecionados do pl 8.023/10 – integração agroindustrial.

Art.	Objetivo	Comentários
4 º.	Garantia de transpa- rência do contrato - accounta bility	Observa-se o esforço do legislador em garantir ao produtor rural o conhecimento pleno das cláusulas contratuais. Chega-se ao ponto de determinar que o contrato deva ser "escrito de forma direta e precisa, em português simples e com letras em fonte doze ou maior". Parâmetros, responsabilidades, obrigações e fórmulas de cálculo de eficiência são citados no texto objetivando a clareza do contrato sem, no entanto, alterar o predomínio da agroindústria (agente ativo) na condução da transação.
5 º. 6 º.	Criação de novas institui- ções	O PL cria Câmaras Setoriais e o Fórum Nacional de Integração Agroindustrial – FONIAGRO, com representantes de integrados e integradoras. Em termos práticos, estas novas instituições poderão possibilitar avanços no que se refere a políticas públicas para o setor, muito embora sua efetividade dependa de atuação política. No art. 6º. menciona-se a criação de outra comissão, a CADISC, que promoverá estudos acerca do sistema.
7 º. 9 º.	Obrigato- riedade de con- fecção de rela- tórios pela inte- gradora	Caberá à agroindústria integradora produzir com determinada frequência Relatório de Informações da Produção Integrada (RIPI). O RIPI representa, de um lado, maior transparência contratual e, de outro, incremento no nível de burocracia que a integradora enfrentará para atender às exigências legais. Documento de Informação Pré-Contratual (DIPC) será exigido da integradora para aqueles produtores rurais que desejarem aderir ao sistema.
10 º.	Respon- sabili- dade técnica	Garante ao produtor rural a assistência técnica da agroindústria. Indica a participação do integrado na definição de objetivos e planejamento produtivo sem, no entanto, desprezar a <i>expertise</i> técnica da agroindústria (conforme art. 4º. do projeto).

FONTE: Projeto de Lei Nº 8.023/10. Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Um argumento recorrente acerca do contrato de integração refere-se às exigências provenientes do mercado externo que, conforme já demonstrado, é expressivo na avicultura. Assim, as agroindústrias estariam estimuladas a utilizarem procedimentos técnicos adequados para atender a este mercado. Este argumento, entanto, não é suficientemente válido para justificar o deseguilíbrio observado na relação com os integrados e, como se sustenta aqui, a reprodução social deste grupo está diretamente vinculada aos níveis de normatização, padronização e seleção aplicados via assistência técnica unilateral. Não se participação efetiva do produtor rural sobre os rumos do processo produtivo, fato este que deve(ria) suscitar maior inquietação àqueles que se dedicam ao estudo do tema. Ademais, como demonstrado adiante, um novo modelo de contrato não somente é possível, como real; a experiência europeia é rica em termos jurídicos e mais equilibrada em termos de poder.

A impressão que a proposta de regulamentação jurídica causa é a de manutenção do *status quo*, com suavização em termos de transparência contratual e maior burocracia. É nítida a correspondência da realidade contratual atual com o conteúdo do texto, não se observando inovações essenciais e significativas que promovam avanços para o produtor rural e para o setor. Em importante estudo sobre contratos agroindustriais de integração econômica vertical, Paiva (2010) apresenta a rica experiência de outros países, demonstrando novas realidades, conforme exposto a seguir.

A experiência agroindustrial de integração **francesa** e **espanhola** é considerada como uma das mais avançadas, com regramento jurídico datado nos anos 60 (*agriculture contracyuelle*); ao contrário, a realidade italiana apresenta regramento tardio (PAIVA, 2010). Paiva retrata especificidades interessantes naqueles sistemas, tais como (a) existência de *enquete pública* acerca dos acordos firmados entre produtores rurais e integradores; (b) remoção dos efeitos de mercado (demanda e oferta) sobre o *preço* pago ao produtor; (c) exigência de acordos de *longo prazo*; (d) contratos baseados na *transparência* e (e) obtenção de maior equilíbrio em termos de *poder de barganha* na relação entre integrado e integrado.

A autora caracteriza o **modelo de integração genérico** ao mesmo tempo em que evidencia o contrato de integração como subordinado à padronização (seu *elemento causal*). Assim, o produtor rural

deve utilizar sementes, fertilizantes, antiparasitários fornecidos diretamente pelo

empresário industrial/comercial ou por estes indicados. O custo deste material é subtraído da parte correspondente ao produtor no momento do pagamento do preço, e através dessa medida prática busca-se a padronização qualitativa dos produtos que, aliás, é um dos elementos causais do contrato de integração vertical agroindustrial. (PAIVA, 2010, p. 24-25).

Uma característica particular do sistema tardio italiano parece corresponder com o que se observa em termos de integração no Brasil. Assim, o contrato

prevê o cumprimento de outras obrigações, muitas das quais evidenciadas somente na prática. Dentre as diversas obrigações a cargo do produtor agrícola ou da empresa destacam-se obrigação agrária, а observar, no desenvolvimento da própria atividade, as técnicas de cultivo que são determinadas no contrato pelo empresário industrial ou comercial. [...] Por fim, o empreendedor agrícola mantém um pacto de exclusividade com O empreendedor industrial/comercial, bem como concede a este direito de inspecionar desenvolvimento da atividade para verificar o cumprimento do pactuado (PAIVA, 2010, p. 84-85).

Estes últimos acordos são idênticos aos observados na avicultura de corte brasileira, em especial quanto aos procedimentos privados de ATER determinados pelos chamados *agentes de fomento* para os produtores rurais integrados.

Por fim, vale destacar que a literatura internacional recente sobre extensão rural está fortemente vinculada às políticas de **acesso ao mercado**, denominadas *pro-market* (SWANSON; RAJALAHTI, 2010). Nesta perspectiva teórica, não há uma discussão clara acerca do *poder* ou da legitimidade de um sistema ou de outro e, assim,

instead of trying to impose new directions on this process, policy makers should identify the main trends guiding the expansion of different markets and seek interventions that can steer the process in ways that spur economic growth and alleviate poverty (RAJALAHTI, 2012, p. 56).

Em outros trabalhos, a orientação extensionista para o ingresso em mercados *modernos* é igualmente encontrada (CHRISTOPLOS, 2008; VERMEULEN et al., 2008; SEVILLE et al., 2011). STAMM; DRACHENFELS (2011) sustentam que esforços em torno da inserção em cadeias de valor são fundamentais, assim como KAHAN (2011, p.22), quando adverte que *value chain coordination is a service that is not usually provided by public sector extension services*¹. Tais orientações são muito importantes e pertinentes, especialmente quando combinadas com a discussão sobre o papel do produtor rural na condução e nos rumos da atividade produtiva, em diferentes realidades.

4. CONCLUSÕES

Este trabalho procurou demonstrar a partir de uma análise conjuntural a importância de questões implícitas ao sistema de produção integrado na avicultura brasileira. Além dos resultados positivos que o setor apresenta em período recente, destaca-se a necessidade de se observar com maior atenção as consequências que o uso de mecanismos privados de ATER pode gerar nos contratos de integração agroindustrial. Considera-se este debate importante, em especial por ser este fenômeno considerado central na relação entre agroindústrias e produtores rurais integrados. Entende-se que, em adição, um debate que busque analisar o desempenho e os rumos do setor avícola não pode se furtar da discussão sobre o papel do produtor rural na atividade agroindustrial, da instabilidade existente em diversos pontos do contrato e da oportunidade de se construir um aparato jurídico apropriado para o sistema integrado.

A permanência e legitimação do modelo contratual centralizado em uma ATER privada para a avicultura parecem prementes diante do novo regramento que se anuncia para o setor. A análise do projeto de lei ofertado pelo poder público indica que o modelo estará concretizado não mais apenas pelo desempenho econômico que proporciona, mas também pelo modelo jurídico típico

¹ A interpretação mais apurada desta literatura foge aos objetivos deste artigo, muito embora sua avaliação seja pertinente e promissora. Neste cenário, muitos elementos surgem com propriedade, entre eles, a competitividade, as cadeias de valor, a inovação e a ação extensionista voltada ao mercado.

que o sustentará. Se por um lado a nova regulamentação jurídica proporcionará as bases jurídicas para o funcionamento do sistema integrado, por outro, consolidará um modelo que fora historicamente definido pela agroindústria, em detrimento de uma participação maior do produtor rural como ator do processo.

Destaca-se a importância de estudos na área de instituições como meio de melhor compreender os fenômenos socioeconômicos, aporte este que representa importante ferramenta de análise do objeto de estudo aqui destacado - o sistema de produção integrado. Ademais, a literatura sobre orientações extensionistas acerca do acesso de produtores ao mercado parece promissora para o debate. Nesta tarefa, importante se torna a possibilidade de avaliar a forma deste acesso, especialmente quanto à participação do produtor nos rumos da integração produtiva.

5. REFRENCIAL BIBLIOGRÁFICO

AGRICULTURE AND RURAL DEVELOPMENT. Workshop Summary. Extension and rural development: converging views on institutional approaches? ARD, Washington, 2002.

ANUÁRIO ANÁLISE BRASIL GLOBAL. **Análise Editorial**. ISSN 1808-9240. Distribuição Dirigida. Tiragem 35.000. São Paulo, 2012.

ARBAGE, A. A competitividade no agronegócio: uma contribuição à luz da economia dos custos de transação e da noção de coordenação. In: Encontro Internacional de Economia e Gestão de Negócios. PENSA/USP. Ribeirão Preto, 2001.

AZEVEDO, P. **Economia dos contratos**. *In:* ZYLBERSZTAJN, D. Direito e economia. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

BESANKO, D. et al. **Economia da estratégia**. 3º. Ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 8023/10**. Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. Brasília, DF, 15 de dezembro de 2010.

CHRISTOPLOS, Ian. **Agricultural advisory services and the market**. Swedish International Development Cooperation Agency – SIDA. Overseas Development Institute - ODI. Natural Resource Perspectives, 2008.

COASE, Ronald H. **The Nature of the Firm**. Economica, New Series, 1937. Eggertsson.

COMMONS, John R. **Institutional Economics**. American Economic Review. v. 21, 1931.

CONCEIÇÃO, O. Os institucionalistas e a constituição de uma teoria econômica das instituições. Recife. V Encontro de Economistas da Língua Portuguesa, 2003.

COOTER, R.; ULEN, T. **Direito e economia**. São Paulo: Bookman, 2010.

DIESEL, V. FROEHLICH, J (Org.). **Desenvolvimento rural:** tendências e debates contemporâneos. Ijuí: Editora UNIJUÍ, 2009.

DIESEL, V.; NEUMANN, P; SÁ, V. Extensão rural no contexto do pluralismo institucional. Reflexões a partir dos serviços de Ates aos assentamentos da reforma agrária no RS. Ijuí: Unijuí, 2012.

DIESEL, V.; FROEHLICH, J.; NEUMANN, P.; SILVEIRA, P.; Privatização dos serviços de extensão rural: uma discussão (des)necessária?. *Rev. Econ. Sociol. Rural* [online]. 2008, vol.46, n.4, pp. 1155-1188.

FAGUNDES, Jorge. **Economia Institucional: custos de transação e impactos sobre a política de defesa da concorrência**. Rio de Janeiro: IE/UFRJ, 1998.

FERNANDES, L.; GOMES, J. **Relatórios de pesquisa nas ciências sociais**: características e modalidades de investigação. Contexto, v. 3, n. 4, Porto Alegre: 2003.

FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA. **Abate de animais, por espécie, no Rio Grande do Sul – 1998-2012**. FEEDADOS. 2012.

FRANCO, C., BONJOUR, S., PEREIRA, B.; ZANINI, T. Análise dos contratos na avicultura de corte em Mato Grosso sob a ótica da nova economia institucional (NEI). Revista de Economia e Agronegócio. Vol. 9, No. 2. 2011.

KAHAN, David. **Market-oriented advisory services in Asia** – a review and lessons learned. RAP Publication. Food And Agriculture Organization Of The United Nations Regional Office For Asia And The Pacific. Bangkok, 2011.

KIDD, A. D.; LAMERS, J. P. A.; FICARELLI, P. P.; HOFFMANN, V. **Privatising agricultural extension: caveat emptor.** Journal of Rural Studies, n.16, 2000.

LAZZARI, Martinho. Avicultura de corte no Brasil: uma comparação entre as regiões sul e centro-oeste. FEE; v. 31, n. 4. Porto Alegre, 2004.

NEUCHÂTEL GROUP. **Common Framework on Market-Oriented Agricultural Advisory Services**. Lindau (Switzerland): Swiss Center for Agricultural Extension and Rural, 2008.

NORTH, D. Institutions, institutional change and economic performance. Cambridge University Press, 1990.

PAIVA, N. Contratos agroindustriais de integração econômica vertical. Curitiba: Juruá Editora, 2010.

PESSALI, H. (1998) Teoria dos custos de transação: uma avaliação à luz de diferentes correntes do pensamento econômico. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Econômico) - Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná.

PESSALI, Huáscar F. **Teoria dos Custos de Transação:** hibridismo teórico? Uma apresentação aos principais conceitos e à literatura crítica. Curitiba: UFPR, 2005.

RAMOS, Fernando de Souza. **Relatório de Estágio**. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Campus Uruguaiana, julho de 2011.

RAJALAHTI, Riikka, et al. **Agricultural innovation systems**: an investment sourcebook. The World Bank, Washington, 2012.

RAUPP, F.; BEUREN, I. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. www.geocities.ws. São Paulo: 2003.

RELATÓRIO ANUAL 2010/2011. União Brasileira de Avicultura. UBABEF, 2012.

RELATÓRIO ANUAL 2009/2010. União Brasileira de Avicultura. UBABEF, 2011.

RODRIGUES, Leila S. **Teoria dos custos de transação e sua aplicação nos complexos agroindustriais**. Revista Acadêmica Alfa - vol. 1, n. 1. Goiânia, 2004.

SEARLE, J. What is an institution? Journal of Institution Economics. University of California, Berkeley: 2005.

SEVILLE, D.; BUXTON, A.; VORLEY, B. **Under what conditions are value chains effective tools for pro-poor development?** Ford Foundation. International Institute for Environment and Development / Sustainable Food Lab. 2011.

SOPEÑA, Mauro; RAMOS, Fernando. Avicultura de corte no Rio Grande do Sul: um olhar da nova economia institucional sobre a produção da Agrosul Agroavícola – São Sebastião do Caí/RS. Revista de Extensão Rural, v. 22. UFSM, 2011.

SOPEÑA, M.; BENETTI, R. **Regulamentação e enforcement em contratos agrícolas de integração vertical**. RACE, Unoesc, v. 12, n. 1, p. 225-248, jan./jun. 2013.

SOUZA, M.; SANTOS FILHO, J. **Anuário estatístico – avicultura**: central de inteligência da Embrapa Suínos e Aves. Concórdia, EMBRAPA: 2011.

STAMM, A.; DRACHENFELS, C. Value chain development: approaches and activities by seven UN agencies and opportunities for interagency cooperation. International Labour Organization 2011.

TIMM, L. Benetti (org.). **Direito e economia**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SWANSON, Burton E.; RAJALAHTI, Riikka. **Strengthening agricultural extension and advisory systems**: procedures for assessing, transforming, and evaluating extension systems. Agriculture and Rural Development Discussion Paper 45. The

International Bank for Reconstruction and Development/The World Bank, 2010.

VENOSA, S. Direito civil: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos. 5ª. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

VERMEULEN, S. et al. Chain-wide learning for inclusive agrifood market development: a guide to multi-stakeholder processes for linking small-scale producers to modern markets. International Institute for Environment and Development, London, UK, and Wageningen University and Research Centre, Wageningen, the Netherlands, 2008.

WILLIAMSON, Oliver E. **Transaction Cost Economics**. In: Schmalensee, R. & Willig, R (eds). Handbook of Industrial Organization, vol. I, pp. 134-182. Amsterdam, North-Holland, 1989.

ZYLBERSZTAJN, Décio; SZTAJN, Rachel. **Direito e economia:** análise econômica do direito e das organizações. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.